

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

LEI MUNICIPAL No. 96/95 DE 24 DE AGOSTO DE 1995

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROMOVER A VENDA DE PEDRA BRITADA PARA EMPRESA ESTABELECIDADA NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1o. - Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo, autorizado a promover a venda de Pedra Britada produzida no Britador de propriedade do Município, para a Empresa IMARIBO S/A INDUSTRIA E COMERCIO, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

ART. 2o. - A venda de Pedra Britada autorizada por esta lei, obedecerá os seguintes critérios:

I - a quantidade de Pedra Britada a ser vendida, não poderá ultrapassar a quantidade de 200 m<sup>3</sup> (Duzentos Metros Cúbicos);

II - o preço de venda deverá ser equivalente àquele dominante no mercado local e regional;

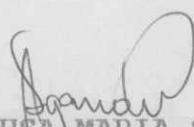
III - a entrega da pedra vendida deverá ser feita parceladamente de tal forma, que, não comprometa o andamento de nenhuma obra pública de interesse do Município.

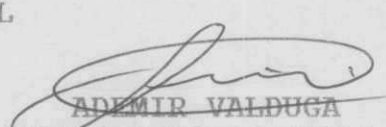
ART. 3o. - A receita proveniente da venda promovida em função da presente lei, deverá ser processada através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, cujas guias serão preenchidas na Prefeitura Municipal e devidamente recolhidas em estabelecimento bancário credenciado pelo Município.

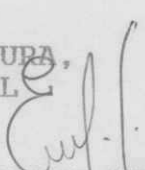
ART. 4o. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 24 de Agosto de 1995

MARCOS LEAL NUNES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
NEUSA MARIA SGANDERLA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,  
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

  
ADEMIR VALDUGA  
SECRETARIO DE SAÚDE

  
ERCI ADEMIR MACIEL  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL